



DECRETO Nº 38, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o ponto facultativo, nos dias destinados às comemorações do Carnaval e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover economia de gastos com o funcionamento da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Brumadinho, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os serviços prestados nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto não serão consideradas serviços extraordinários.

Art. 3º A medida prevista no artigo 1º. não se aplica à Unidades Básicas de Saúde (PSF's), aos serviços de natureza hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital da Sede Municipal, além da Unidade de Atendimento Integrado – UAI de Piedade do Paraopeba, ficando mantidos os serviços essenciais.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá dentro de suas finalidades e necessidades estabelecer e escalar os respectivos plantões, os quais deverão funcionar normalmente nos dias citados no art. 1º.

Art. 5º A declaração de que trata o art. 1º. não restringe o campo de abrangência do art. 1º., incisos III e IV do Decreto nº 50, de 19 de março de 2020, restando proibida a organização e realização de quaisquer eventos, inclusive carnavalescos, como blocos de rua, bailes e festas de qualquer natureza.



Art. 6º A disposição capsulada no artigo 1º deste Decreto não se aplica ao comércio em geral, às empresas prestadores de serviços e outros estabelecimentos de iniciativa privada, que deverão observar as disposições do Decretos nº 162, de 02/10/2020, que “Regulamenta os serviços, as atividades comerciais, os empreendimentos públicos e privados durante o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, consolida normativos a respeito e dá outras providências” e a Lei nº 2.541, de 01/07/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e da obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social, como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências”

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 08 de fevereiro de 2021.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal